

RESOLUÇÃO Nº 139/2007 – REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 26/04/2007)

Revogada pela Resolução nº 187/12.

Estabelece condições para equalização de custos financeiros que possibilitam à DESENBAHIA realizar operações com risco próprio cumprindo os objetivos do programa PAPIS e revoga parcialmente a Resolução 127/2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE e no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e condições a seguir, objetivando a equalização mediante absorção da diferença dos custos financeiros entre os financiamentos realizados com risco para a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e aqueles que decorreriam das condições estabelecidas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social – PAPIS, conforme o previsto no Regulamento do FUNDESE, no art. 40, § 8º, na redação dada pelo Decreto nº 10.056, de 18 de julho de 2006, por meio do Programa de Defesa da Economia Baiana – PRODECON:

I - o valor da equalização será igual ao Saldo Devedor Médio da carteira de financiamentos com risco para DESENBAHIA, no mês de competência, multiplicado pela diferença entre a taxa de juros definida conforme o inciso III e aquela fixada no respectivo programa do FUNDESE, em base mensal;

II - o Saldo Devedor Médio a que se refere o inciso I não poderá ultrapassar R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – fica a Câmara Técnica do FUNDESE autorizada a estabelecer e revisar, mensalmente, a taxa de juros que servirá de parâmetro para o cálculo referido no inciso I, tendo como premissa a manutenção do equilíbrio financeiro das operações da DESENBAHIA, considerando riscos, custos administrativos e custos financeiros dos recursos obtidos no mercado;

IV - a taxa de juros a que se refere o inciso III não poderá ultrapassar o limite de 4% ao mês;

V – o pagamento da equalização pelo FUNDESE será creditado diretamente à DESENBAHIA;

VI – a cobrança dos custos de equalização e respectivo pagamento ocorrerão no mês subsequente ao mês de competência;

VII – para o exercício de 2007, fica estabelecido que o desembolso do FUNDESE para pagamento das equalizações a que esta Resolução se refere está limitado a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A equalização no âmbito do PAPIS, tratada no caput deste artigo, fica restrita aos financiamentos amparados no Regulamento do FUNDESE em seu art. 40, inciso II, referentes à linha Credibahia, operacionalizada pela DESENBAHIA.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições estabelecidas na Resolução nº 127, de 1º de agosto de 2006, referentes às equalizações no âmbito do Programa PAPIS, permanecendo aquelas referentes ao programa PROTURISMO, subprograma PROTÁXI.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 23 de abril de 2007.

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda e
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretário da Casa Civil

Rafael Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Valmir Assunção
Secretário do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário da Ciência Tecnologia e Inovação

Luiz Alberto Bastos Petitinga
Presidente da DESENBAHIA